

TC 022.707/2013-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)

Interessada: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Trata-se de solicitação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), decorrente da aprovação do Requerimento 55/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM, na pessoa do Deputado Pastor Marco Feliciano. O requerente solicitou a realização de auditoria operacional do Tribunal de Contas da União para avaliar o Programa Brasil Quilombola (PBQ).

2. Após analisar os documentos encaminhados pela CDHM, a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) informou que a execução do programa abrange diversos órgãos do governo federal, pois suas ações estão relacionadas a diferentes áreas, tais como educação, saúde, habitação e saneamento. A realização de auditoria operacional demandaria, portanto, a participação de diversas unidades do TCU, envolvendo um esforço volumoso, sem necessariamente focar as áreas de maior risco (peça 9).

3. Considerando que o autor da solicitação se encontrava em viagem no exterior, a Unidade Técnica, impossibilitada de se utilizar do contido no art. 12 da Resolução 215/2008 (que impõe o dever de sugerir ao relator da solicitação o esclarecimento das questões junto ao solicitante quando houver necessidade de melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento), propôs alternativamente a realização de levantamento de auditoria para identificar riscos e deficiências do programa, bem como para contribuir na definição do escopo de ações de controle, agregando valor aos trabalhos de fiscalização e possibilitando o alcance de resultados mais efetivos e relevantes (peça 9).

4. Ocorre que a relatora do processo, Ministra Anna Arraes, lembrando o disposto no art. 12 da Resolução 215/2008, determinou que a Unidade Técnica identificasse melhor o objeto da auditoria junto à comissão solicitante (peça 12).

5. Em atendimento a essa determinação, e buscando delimitar melhor o objeto do pedido, a Unidade Técnica realizou reunião com a Seppir e, em conjunto com a Assessoria Parlamentar (Aspar), agendou reunião junto à Secretaria da CDHM após sucessivas tentativas, motivadas pela dificuldade de agenda do novo Presidente da CDHM, Deputado Assis do Couto.

6. Em 28/3/2014, a SecexAdministração, em conjunto com a Aspar, reuniu-se com o Secretário da CDHM, Sr. Márcio Marques de Araújo, buscando melhor definir o escopo da auditoria solicitada. Durante a reunião, a Unidade Técnica contextualizou a CDHM, apresentando os principais aspectos do PBQ e esclarecendo que o escopo poderia ser mais bem delimitado após a deliberação na Ministra Relatora, na fase de planejamento da auditoria operacional. Além disso, informou que as análises realizadas evidenciaram gargalos significativos nas ações voltadas ao eixo 1 do PBQ – acesso à terra e à execução orçamentária do programa. O secretário da CDHM ficou de levar as informações recebidas ao conhecimento do presidente da CDHM e informar o TCU sobre sua decisão.

7. Assim, considerando que o momento é de se aguardar a decisão da CDHM sobre o escopo da auditoria solicitada, propõe-se:

- I – que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Relatora, Ministra Ana Arraes, para conhecimento;
- II – prorrogação do prazo de 180 dias, previsto no art. 15, inc. II, do Resolução 215/2008;
- III – devolução dos presentes autos a esta Unidade Técnica a fim de dar prosseguimento ao processo de atendimento da SCN.

SecexAdministração, 2ª DT, em 2/4/2014

(Assinado eletronicamente)

Marcos Renner Vieira da Silva

AUFC – Mat. 2933-5